# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 74/63

DOCUMENTO Nº 1 470/63

Artigo 1º - O funcionário extranumerário, diarista ou mensalista, da Prefeitura Municipal de São Vicente ou da Câmara Municipal de São Vicente, atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia - maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave ou pênfigo-foliáceo (fogo selvagem), será compulsòriamente licenciado, até o prazo máximo de 4 anos, com vencimentos ou remuneração inte - gral.

§ - Único - Esgotado o prazo concedido por êste artigo para o tratamento de saúde e verificado não haver condições para o funcionário reassumir suas funções, será o mesmo aposentado, compulsòriamente, com - vencimentos ou remuneração integral.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de agôsto de 1 963

aa) Angelina Pretti da Silva
Maria Luísa Infantini

acw/.

Mod. C-4 20.000 - 5-62

Proc. 156/63